



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RUA DA PRAÇA, 100 - JUAZEIRO DO NORTE - CE 63021-900
FONE: (85) 3333-1234 FAX: (85) 3333-5678
E-MAIL: licitacao@juazeiro.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 95 7

Junto aos autos a proposta(s) de preço(s) final(is) e garantia(s) da proposta(s) cadastrada na plataforma eletrônica, referentes ao Pregão nº Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique Cândido de Lira
Pregoeiro Oficial do Município



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME
Medicamentos, Material e Equipamento Hospitalar
Material Odontológico e Laboratorial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 96 *h*

À
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitações

Ref. Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.1

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Data de Abertura: 17 de Dezembro de 2024

Horário de Abertura das Propostas: 09:00Hs

Local: www.bllcompras.com

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/materiais especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Lote Único

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário		Valor Total	
1	DIETA ENTERAL PARA MINIMIZAÇÃO DE COMPLICAÇÃO DO TRATO GASTROINTESTINAL, POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 cal/ml, NORMOPROTEICA COM MIX DE PROTEÍNA p4, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM ANVISA, SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%. ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1000ml. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	24000	DANONE	R\$	30,00 Trinta reais	R\$	720.000,00 Setecentos e vinte mil reais

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME**Medicamentos, Material e Equipamento Hospitalar
Material Odontológico e Laboratorial

2	FÓRMULA INFANTIL, COM APRESENTAÇÃO DE 1.0 CAL/ML, DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ÓTIMA OFERTA PROTEICA. CONTEM ADIÇÃO DE LC-PUFAS E NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIOTICOS (GOS/FOS), COM ÓTIMA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. SABOR NEUTRO. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 10% DE PROTEÍNAS (60% SORO DE LEITE E 40% CASEÍNA), 41% DE CARBOIDRATOS (52% DE LACTOSE E 48% DE MALTODEXTRINA) E 49% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS - CANOLA, PALMA, COCO, GIRASOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA). APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE, NO MÍNIMO, 400G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LT	350	DANONE	R\$ 111,00	Cento e onze reais	R\$ 38.850,00	Trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais
---	---	----	-----	--------	------------	--------------------	---------------	---

Valor Total do Lote Único:

R\$ 758.850,00 Setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais

Valor Total da Proposta:

R\$ 758.850,00 Setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de que trata o Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante em potencial;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante em potencial a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME
Medicamentos, Material e Equipamento Hospitalar
Material Odontológico e Laboratorial

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 726 - CENTRO

Cidade: CEDRO - ESTADO DO CEARÁ CEP: 63.400.000

CNPJ: 04.230.084/0001-00 - CGF: 06.307.396-0

TELEFONE: (88) 3564 - 1307 (88) 2168-1012 (88) 9.9671-3268 E-MAIL: DIMECEDRO@YAHOO.COM.BR

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Destinatário: Distribuidora de Medicamentos Cedro LTDA - ME

Agência: 1293-9 Conta Corrente: 7059-9

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior RG: 2001002311274 CPF: 922.608.613-34

Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Cedro Estado Civil: Casado

Cargo: Sócio Administrador Fone: (88) 9.96713268 E-mail: dimecedro@yahoo.com.br

Endereço: Rua prefeito Antonio Alves dos Santos, 176, Bairro Centro- Cedro - Ceará

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias a partir da data de abertura das propostas

Data: 17 de Dezembro de 2024

Cedro - Estado do Ceará, 17 de Dezembro de 2024

**FRANCISCO AFONSO
PINHEIRO TORRES
JUNIOR:92260861334**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO AFONSO PINHEIRO
TORRES JUNIOR:92260861334
Dados: 2024.12.17 10:27:38
-03'00'

FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME
CNPJ: 04.230.084/0001-00 - CGF: 06.307.396-0

FIANÇA DIGITAL**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

Você está recebendo sua Carta Fiança digital emitida pela L&S Afiançadora, referência no mercado brasileiro de garantias. Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência, partes envolvidas e as condições contratuais da fiança.

Nossas fianças também estão registradas em nosso site www.lsafiancadora.com.br tudo isso para propiciar maior facilidade e comodidade na leitura dos principais dados da sua fiança em formato PDF. Podendo ser consultado e verificado de qualquer dispositivo.

Pode contar conosco.
L&S Afiançadora

Fiança Digital Nº 479765

Nº da Fiança: **479765**
Controle Interno: **1683-5273-1268**
Data de Emissão: **17/12/2024**

Após 05 (cinco) minutos da emissão desta Fiança, a mesma poderá ser consultada sob o Nº 479765 no site www.lsafiancadora.com.br através da aba "Consultar Fiança" para saber se realmente foi emitido por L&S Afiançadora e a assinatura pode ser validada no site <https://validar.iti.gov.br>. Caso o documento sofra alteração, o ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) invalidará a assinatura.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as): LAIS EMILIA PEREIRA FEITOSA Nº de Série do Certificado: 49d8d97139e6da7

Fiança Nº 479765**Controle Interno: 1683-5273-1268**

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.lsafiancadora.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.

Atendimento: comercial@lsafiancadora.com.br

Telefone: (83) 99830-1139

Frontispício da Fiança

A **L&S AFIANÇADORA**, inscrita no CNPJ: 50.812.906/0001-89, com sede na R Ernesto Rolim, nº 37 - Sala B, Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, por meio desta FIANÇA, garante ao **SEGURADO, MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, CNPJ: 07.974.082/0001-14, PC DIRCEU FIGUEIREDO, Nº: S/N, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP: 63010-147, as obrigações do **TOMADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, CNPJ: 04.230.084/0001-00, R SAO JOSE, Nº: 726, CENTRO, CEDRO, CE, CEP: 63400-000, até o valor de R\$ 9.103,87 (nove mil, cento e três reais e oitenta e sete centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo da Fiança (L.M.F.)	Ramo
LICITANTE	R\$ 9.103,87	GARANTIA LICITANTE - SETOR PÚBLICO

Descrição da Fiança

(Coberturas, Valores e Prazos previstos)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
LICITANTE	R\$ 9.103,87	17/12/2024	17/02/2025

Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Fiança.

Objeto da Fiança

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.02.1

Fica condicionada a validade da Fiança no sistema de certificação do site www.lsafiancadora.com.br

ESTA FIANÇA NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DA FIANÇA ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA INSTITUIÇÃO REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA FIANÇA.

Fiança Nº 479765

Controle Interno: 1683-5273-1268

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.lsafiancadora.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.

Atendimento: comercial@lsafiancadora.com.br

Telefone: (83) 99830-1139

Frontispício da Fiança

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada	R\$ 9.103,87
Prêmio Líquido Licitante	R\$ 100,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 100,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento: Pix

Parcela	Vencimento	Nº Cobrança	Valor(R\$)
1	17/12/2024	479765	R\$ 100,00

Cajazeiras - PB - 17/12/2024

www.lsafiancadora.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

L&S AFIANÇADORA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.812.906/0001-89, com sede na R Ernesto Rolim, Nº 37 - Centro - na cidade de Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, na qualidade de Fiador (a), declara responsabilizar-se pelas obrigações nesta inseridas, nos termos dos artigos 826 a 838 da Lei 5.869/73 e artigos 818 a 829 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba. Esta Fiança não cobre indenizações referentes às obrigações de natureza Trabalhista, Previdenciária e/ou Multas de qualquer natureza. Esta fiança não contempla quaisquer obrigações anteriores a sua vigência, ficando a FIADORA, exonerada de qualquer responsabilidade contraída antes da data mencionada. A presente Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado – Pro Rata Temporis, estando devidamente contabilizada. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, bem como apresentação do Contrato de Contra Garantia – CCG, devidamente assinado pelo AFIANÇADO de acordo com os critérios estabelecidos pela FIADORA, restando invalidada essa fiança, caso as exigências do Item anterior não sejam devidamente cumpridas no prazo estipulado. Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá imediatamente sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de Sinistro, deverá o (a) Beneficiário(a) comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito a recebimento do valor da cobertura. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002. Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o Favorecido/Beneficiário deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco

OBJETO: Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidades e ou cobertura (s) adicional (is) expressamente contratada (s).

3.– COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada e julgada.

4.– COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

DEFINIÇÕES:

4.1 Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

4.2 Carta Fiança: Documento assinado pelo L&S AFIANÇADORA® que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.

4.3 Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiandado.

4.4 Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pela Afiandada no contrato principal.

4.5 Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.

4.6 Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiandado no contrato principal.

Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiandado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.

Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.

4.11 Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

4.12 Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

4.13 Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Favorecido/Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiandado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

7. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

7.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

7.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto ao Fiador.

7.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem na modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

7.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

7.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

7.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

7.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00hs das datas neles indicadas.

7.9. Não havendo o pagamento da comissão de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

7.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

7.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiandado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela Pro Rata Temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

8.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

9. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

9.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

9.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

10. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA:

10.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

10.2. O pagamento da comissão de fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão de fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 9.2.

10.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão de fiança nas datas convencionadas.

10.4. Se a data limite para o pagamento da comissão de fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

10.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

11.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão de fianças, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

11.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador:

11.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão de fiança: a partir da data de recebimento da comissão de fiança.

11.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

11.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

12.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar

a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança. 12.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

12.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

13. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

13.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo: I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordado com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade. II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

13.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:

13.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.4. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em: a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e b) incidência de juros moratórios calculados pro rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

13.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14. SUB – ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

15.2. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

15.3 Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

15.4. Com o pagamento da indenização;

15.5. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

15.6. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

15.7. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

16.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

16.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

17.2. O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão de fiança vencida.

17.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 17.2 Acima, não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

1 – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: b) ou permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença da comissão de fiança cabível.

2 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

3 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de fiança cabível.

17.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

17.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de fiança cabível.

17.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 17.6, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

17.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

18. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão de fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

19. PRESCRIÇÃO: Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

20. FORO: As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 199

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE****ATA DE SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.02.1**

Processo Administrativo Nº 2024.12.02.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

Data de Publicação: 04/12/2024 13:45:49

MOVIMENTOS DO PROCESSO**04/12/2024 13:44:09 MENSAGEM PREGOEIRO**

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

05/12/2024 16:04:03 CADASTRO DE PROPOSTA FRANCISCO L ISIDIO ROCHA**13/12/2024 16:11:40 CADASTRO DE PROPOSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME****13/12/2024 16:12:13 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME****16/12/2024 09:16:15 CADASTRO DE PROPOSTA CRALAB SAUDE ATACADO LTDA****16/12/2024 15:05:28 CADASTRO DE PROPOSTA MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP****16/12/2024 16:41:53 CADASTRO DE PROPOSTA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA****16/12/2024 16:43:05 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA****17/12/2024 09:01:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia senhores licitantes.

17/12/2024 09:01:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.

17/12/2024 09:02:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado se for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

17/12/2024 09:02:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via plataforma.

17/12/2024 09:04:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos que ao final da sessão de disputa, o(s) licitante(s) vencedor(es) envie(em) dentro do prazo de estabelecido de 2 (duas) horas, após convocação, por meio da plataforma, a(s) sua(s) proposta(s) final(is), bem como garantia(s) de proposta(s) e se necessário, documentação complementar, nos termos do item 10.6 do Edital.

17/12/2024 09:04:52 MENSAGEM PREGOEIRO

O não cumprimento da entrega dos documentos solicitados, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item 10.8 do instrumento convocatório.

17/12/2024 09:04:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021.

17/12/2024 09:05:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital, poderão ser considerados como DESÍDIA, e remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

17/12/2024 09:05:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que na formulação das propostas finais, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) observar que os valores ofertados, serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 e 8.4.1 do instrumento convocatório.

17/12/2024 09:05:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem o(s) lote(s), não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.5 do instrumento convocatório.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 200 27

17/12/2024 09:05:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, o(s) licitante(s) que vier(em) a se tornar vencedor(es), ao formular(em) sua(s) proposta(s) finais para encaminhamento via plataforma eletrônica, deverá(ão) também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

17/12/2024 09:05:35 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!

17/12/2024 09:12:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

17/12/2024 09:13:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

17/12/2024 09:30:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

17/12/2024 09:30:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

17/12/2024 09:56:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, por favor, permaneçam presentes e atentos as convocações.

17/12/2024 09:57:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item do 10.1 do Edital.

17/12/2024 09:59:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

17/12/2024 09:59:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 17/12/2024 11:59

17/12/2024 10:59:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME adicionou o arquivo 902ae83edec6472e90302a9dc7bbfd14.zip aos documentos complementares.

17/12/2024 12:31:10 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços finais e julgamento da habilitação da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgadas por meio de mensagens postadas nas informações específica do lote.

17/12/2024 12:31:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

17/12/2024 13:11:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes.

17/12/2024 13:11:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo será encaminhado para a autoridade competente para a sua adjudicação ao(s) seu(s) respectivo(s) vencedor(es).

17/12/2024 13:11:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote Único**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: DANONE	Modelo:
Descrição: DIETA ENTERAL PARA MINIMIZAÇÃO DE COMPLICAÇÃO DO TRATO GASTROINTESTINAL, POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 cal/ml, NORMOPROTEICA COM MIX DE PROTEÍNA p4, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM ANVISA, SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%. ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1000ml. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
Quantidade: 24.000	Valor Unit.: 30,00		Valor Total: 720.000,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Item: 2

Unidade: LT

Marca: DANONE

Modelo:

Descrição: FÓRMULA INFANTIL, COM APRESENTAÇÃO DE 1.0 CAL/ML, DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ÓTIMA OFERTA PROTEICA. CONTEM ADIÇÃO DE LC-PUFAS E NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), COM ÓTIMA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. SABOR NEUTRO. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 10% DE PROTEÍNAS (60% SORO DE LEITE E 40% CASEÍNA), 41% DE CARBOIDRATOS (52% DE LACTOSE E 48% DE MALTODEXTRINA) E 49% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS – CANOLA, PALMA, COCO, GIRASOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA). APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE, NO MÍNIMO, 400G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 350

Valor Unit.: 111,00

Valor Total: 38.850,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	178	04.230.084/0001-00	910.387,50	758.850,00		Não
2 PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA	620	09.485.574/0001-71	910.387,50	837.068,00	10,31	Não
3 FRANCISCO L ISIDIO ROCHA	035	43.178.739/0001-09	889.507,50	864.868,12	3,32	Sim
4 CRALAB SAUDE ATACADO LTDA	635	09.632.818/0001-00	910.387,50	882.000,00	1,98	Não
5 MALUREL DISTRIBUIDORA DE	492	11.773.173/0001-69	910.387,50	889.000,00	0,79	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

04/12/2024 13:45:48 PUBLICADO

04/12/2024 13:49:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

17/12/2024 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

17/12/2024 09:30:49 DISPUTA

17/12/2024 09:30:49	LANCE	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 035)	889.507,50
17/12/2024 09:30:49	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	910.387,50
17/12/2024 09:30:49	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	910.387,50
17/12/2024 09:30:49	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	910.387,50
17/12/2024 09:30:49	LANCE	CRALAB SAUDE ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 635)	910.387,50
17/12/2024 09:31:02	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	910.387,49
17/12/2024 09:32:46	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	910.000,00
17/12/2024 09:35:19	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	907.000,00
17/12/2024 09:36:12	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	906.900,00
17/12/2024 09:37:08	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	906.500,00
17/12/2024 09:38:03	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	906.400,00
17/12/2024 09:40:11	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	906.000,00
17/12/2024 09:45:49	TEMPO RANDÔMICO		
17/12/2024 09:45:54	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	906.399,99
17/12/2024 09:46:07	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	905.900,00
17/12/2024 09:46:13	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	905.999,99
17/12/2024 09:46:39	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	905.000,00
17/12/2024 09:46:41	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	905.899,99
17/12/2024 09:46:58	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	904.900,00
17/12/2024 09:47:05	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	904.999,99

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

17/12/2024 09:47:16	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	904.000,00
17/12/2024 09:47:22	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	904.899,99
17/12/2024 09:47:36	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	903.900,00
17/12/2024 09:47:39	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	903.999,99
17/12/2024 09:47:42	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	903.000,00
17/12/2024 09:47:45	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	903.899,99
17/12/2024 09:48:07	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	902.500,00
17/12/2024 09:48:13	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	902.000,00
17/12/2024 09:48:20	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	902.499,99
17/12/2024 09:48:27	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	900.000,00
17/12/2024 09:48:32	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	901.999,99
17/12/2024 09:48:37	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	899.000,00
17/12/2024 09:48:43	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	899.999,99
17/12/2024 09:48:51	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	889.500,00
17/12/2024 09:48:55	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	898.999,99
17/12/2024 09:48:57	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	889.500,00
17/12/2024 09:49:01	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	889.507,49
17/12/2024 09:49:38	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	889.400,00
17/12/2024 09:49:57	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	889.350,00
17/12/2024 09:50:03	LANCE	CRALAB SAUDE ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 635)	889.510,00
17/12/2024 09:50:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 178, PARTICIPANTE 492, PARTICIPANTE 620, PARTICIPANTE 035, PARTICIPANTE 635			
17/12/2024 09:50:49	FECHADO 1		
17/12/2024 09:51:16	LANCE	MALUREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP	889.000,00
17/12/2024 09:51:29	LANCE	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 035)	864.868,12
17/12/2024 09:51:29	LANCE	CRALAB SAUDE ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 635)	882.000,00
17/12/2024 09:51:55	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 620)	837.068,00
17/12/2024 09:54:07	LANCE	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME (PARTICIPANTE	758.850,00
17/12/2024 09:55:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME			
17/12/2024 09:55:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
17/12/2024 09:55:49	HABILITAÇÃO		
17/12/2024 09:57:29	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 178: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
17/12/2024 09:57:44	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 178: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
17/12/2024 09:58:10	MENSAGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME		
bom dia sr pregoeiro			
17/12/2024 09:58:23	MENSAGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME		
estamos no nosso limite!			
17/12/2024 09:58:42	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 178: Certo, obrigado pelo retorno!			



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 203

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

17/12/2024 10:00:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao licitante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME, que encaminhe dentro do prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bilcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17/12/2024 11:04:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

17/12/2024 12:02:46 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final e documentos de habilitação da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME já fora recebida e passara a ser analisada.

17/12/2024 12:20:28 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final e garantia da proposta da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do Edital convocatório.

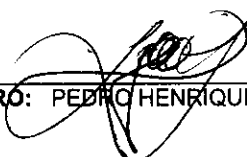
17/12/2024 12:30:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

17/12/2024 12:32:04 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

17/12/2024 12:47:04 EM ADJUDICAÇÃO

30/12/2024 11:04:56 ADJUDICADO



PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 204

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.02.1

Processo Administrativo Nº 2024.12.02.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

Data de Publicação: 04/12/2024 13:45:49

LOTE 1 - ADJUDICADO - 30/12/2024 11:04:56

Lote Único

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: FR	Marca: DANONE	Modelo:
Descrição: DIETA ENTERAL PARA MINIMIZAÇÃO DE COMPLICAÇÃO DO TRATO GASTROINTESTINAL, POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 cal/ml, NORMOPROTEICA COM MIX DE PROTEÍNA p4, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM aha, SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%. ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1000ml. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
Quantidade: 24.000	Valor Unit.: 30,00	Valor Total: 720.000,00	
Item: 2	Unidade: LT	Marca: DANONE	Modelo:
Descrição: FÓRMULA INFANTIL, COM APRESENTAÇÃO DE 1,0 CAL/ML, DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ÓTIMA OFERTA PROTEICA. CONTEM ADIÇÃO DE LC-PUFAS E NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIOTICOS (GOS/FOS), COM ÓTIMA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. SABOR NEUTRO. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 10% DE PROTEÍNAS (60% SORO DE LEITE E 40% CASEÍNA), 41% DE CARBOIDRATOS (52% DE LACTOSE E 48% DE MALTODEXTRINA) E 49% DE LÍPIDEOS (OLEOS VEGETAIS - CANOLA, PALMA, COCO, GIRASOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA). APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE, NO MÍNIMO, 400G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 350	Valor Unit.: 111,00	Valor Total: 38.850,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	178	04.230.084/0001-00	910.387,50	758.850,00		Não
2 PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA	620	09.485.574/0001-71	910.387,50	837.068,00	10,31	Não
3 FRANCISCO L ISIDIO ROCHA	035	43.178.739/0001-09	889.507,50	864.868,12	3,32	Sim
4 CRALAB SAUDE ATACADO LTDA	635	09.632.818/0001-00	910.387,50	882.000,00	1,98	Não
5 MALUREL DISTRIBUIDORA DE	492	11.773.173/0001-69	910.387,50	889.000,00	0,79	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 205 47

MAPA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 206

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.02.1
Processo Administrativo Nº 2024.12.02.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA
Data de Publicação: 04/12/2024 13:45:49

TOTAL DO PROCESSO: 758.850,00

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME 04.230.084/0001-00 758.850,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 178 Lance: 758.850,00 Total: 758.850,00

Item: 1 Unidade: FR Marca: DANONE Modelo:

Descrição: DIETA ENTERAL PARA MINIMIZAÇÃO DE COMPLICAÇÃO DO TRATO GASTROINTESTINAL, POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 cal/ml, NORMOPROTEICA COM MIX DE PROTEÍNA p4, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM ANVISA, SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%. ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1000ml. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Quantidade: 24.000 Val. Ref.: 35,87 Valor Unit.: 30,00 Total Item: 720.000,00

Item: 2 Unidade: LT Marca: DANONE Modelo:

Descrição: FÓRMULA INFANTIL, COM APRESENTAÇÃO DE 1.0 CAL/ML, DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ÓTIMA OFERTA PROTEICA. CONTEM ADIÇÃO DE LC-PUFAS E NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIOTICOS (GOS/FOS), COM ÓTIMA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. SABOR NEUTRO. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 10% DE PROTEÍNAS (60% SORO DE LEITE E 40% CASEÍNA), 41% DE CARBOIDRATOS (52% DE LACTOSE E 48% DE MALTODEXTRINA) E 49% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS – CANOLA, PALMA, COCO, GIRASOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA). APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE, NO MÍNIMO, 400G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 350 Val. Ref.: 141,45 Valor Unit.: 111,00 Total Item: 38.850,00

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



- TERMO DE JULGAMENTO -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 207

Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.1

OBJETO: Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

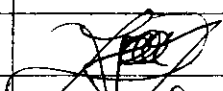
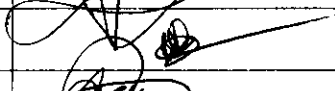
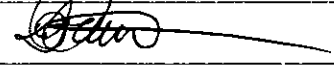
O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designado(a) através da Portaria nº 224/2024, de 06 de Março de 2024, em cumprimento as recomendações da Lei nº 14.133/2021, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Yago Matheus Nunes Araújo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Assim, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, de todo teor do presente Termo, para que proceda, se de acordo, com a devida Adjudicação e Homologação deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de dezembro de 2024.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Pedro Henrique Cândido de Lira	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº

208

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1, HOMOLOGO**, para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 30 de dezembro de 2024.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 209 ~~210~~

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 230 47

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1. **Objeto:** Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s)** **Vencedor(es):** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 30 de dezembro de 2024.

Edital nº 2024.12.02.1/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. nº 231 AN

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/12/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital



[Entrar](#)

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/12/2024 13:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/12/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000167/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 910.387,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 758.850,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Edital_Pregao_Eletronico_2024.12.02.1_Alimenta	04/12/2024	Edital	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1. Objeto: Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA** inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 30 de dezembro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Pregão nº 2024.11.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, em virtude da desistência solicitada pela empresa arrematante **LÍDER LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** junto aos lotes 01, 02 e 03, será realizada a retomada do processo de licitação modalidade Pregão nº 2024.11.06.1. Desta forma, a sessão de retomada para a convocação da licitante subsequente dar-se-á no dia 06 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica blcompras.com. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 27 de dezembro de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.11.12.1. Objeto: Aquisição de combustíveis, nos perímetros de Juazeiro do Norte e Fortaleza, destinados à frota de veículos pertencentes a diversas

secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): **AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrito no CNPJ nº 36.768.574/0001-51 classificado(a) no(s) Lote 01 - Gasolina Comum - Perímetro Juazeiro do Norte, no valor global de R\$ 1.700.331,00 (um milhão setecentos mil trezentos e trinta e um reais) e **S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 classificado(a) no(s) Lote 02 - Diesel S-10 - Perímetro Juazeiro do Norte, no valor global de R\$ 3.976.978,00 (três milhões novecentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito: Elvira Sandra Cavalcante de Lima; Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município: Walberton Carneiro Gomes; Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município: Ivan Figueira Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde: Yago Matheus Nunes Araújo; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação: Márcia Pereira da Silva Franca; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: Josineide Pereira de Sousa Lima; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos: Genilda Ribeiro Oliveira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Cicero Roberto Sampaio de Lima; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Maria Ferreira Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria: Renato Wilanis de Lima Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlúcio Lopes Pereira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: José Bendimar de Lima Junior; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania: Claudio Sergei Luz e Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação: Wilson Soares Silva; Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente: José Eraldo Oliveira Costa; Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana: Julio César dos Santos Alves; Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito: José Adailton da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração: Francisco Hélio Alves da Silva.

Data da Homologação: 17 de Dezembro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Assunto:

CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.1

De:

<cpl@juazeiro.ce.gov.br>

Para:

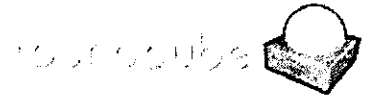
dimec distribuidora de medicamentos cedro
<dimecedro@yahoo.com.br>

Data:

08/01/2025 01:30 PM

Assunto:

Mais alta



- CONT. 2025.01.08-0189 - DIMEC - Alim Esp - SESAU.pdf(~296 KB)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 284**TERMO DE CONVOCAÇÃO****Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.1****Razão Social:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**CNPJ:** 04.230.084/0001-00**Endereço:** Rua São José, nº 726, Centro, Cedro/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.02.1, cujo objeto é a Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

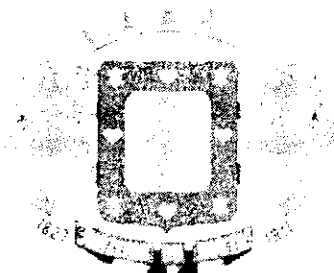
Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - 08/01/2025



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2025.01.08-0189

Folha Nº 2144

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, estabelecida na Rua São José, n.º 726, Centro, Cedro - CE, CEP: CEP 63.400-000, Contato: (88)35644-1307 e e-mail: dimecedro@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.230.084/0001-00, neste ato representada por Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior, portador(a) do CPF nº 922.608.613-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote Único		Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
Item	Especificação					
0001	DIETA ENTERAL PARA MINIMIZAÇÃO DE COMPLICAÇÃO DO TRATO GASTROINTESTINAL, POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 cal/ml, NORMOPROTEICA COM MIX DE PROTEÍNA p4, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM aha, SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%. ISENTA DE FIBRA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1000ml. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	24000	DANONE	30,00	720.000,00
0002	FÓRMULA INFANTIL, COM APRESENTAÇÃO DE 1.0 CAL/ML, DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM LT ÓTIMA OFERTA PROTEICA. CONTEM ADIÇÃO DE LC-PUFAS E NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIOTICOS (GOS/FOS), COM ÓTIMA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. SABOR NEUTRO. COMPOSIÇÃO	LT	350	DANONE	111,00	38.850,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

NUTRICIONAL: 10% DE PROTEÍNAS (60% SORO DE LEITE E 40% CASEÍNA), 41% DE CARBOIDRATOS (52% DE LACTOSE E 48% DE MALTODEXTRINA) E 49% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS – CANOLA, PALMA, COCO, GIRASOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA). APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE, NO MÍNIMO, 400G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.				COMISSÃO DE LICITAÇÃO
				Folha Nº 2154
				758.850,00

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência é até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.091.051/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.092/0001-14 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 014

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;



8.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNEP: 07/273-082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2204

10.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.302.0003.2.027.0000	33903000
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903000
06	01	10.303.0050.2.034.0000	33903000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste



Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR:92260861334
Assinado de forma digital por
FRANCISCO AFONSO PINHEIRO
TORRES JUNIOR:92260861334
Dados: 2025.01.08 13:33:08
-03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA
04.230.084/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Maria C.S. de Souza CPF 835363373-68
2. Flávia Danielle O. de Noronha CPF 036143943-60

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Você está recebendo sua Carta Fiança digital emitida pela L&S Afiançadora, referência no mercado brasileiro de garantias. Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência, partes envolvidas e as condições contratuais da fiança.

Nossas fianças também estão registradas em nosso site www.lsafiancadora.com.br tudo isso para propiciar maior facilidade e comodidade na leitura dos principais dados da sua fiança em formato PDF. Podendo ser consultado e verificado de qualquer dispositivo.

Pode contar conosco.
L&S Afiançadora

Fiança Digital Nº 137322

Nº da Fiança: **137322**
Controle Interno: **4791-2582-9488**
Data de Emissão: **08/01/2025**

Após 05 (cinco) minutos da emissão desta Fiança, a mesma poderá ser consultada sob o Nº 137322 no site www.lsafiancadora.com.br através da aba "Consultar Fiança" para saber se realmente foi emitido por L&S Afiançadora e a assinatura pode ser validada no site <https://validar.iti.gov.br>. Caso o documento sofra alteração, o ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) invalidará a assinatura.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

	ASSINADO DIGITALMENTE POR
	 Laís Emilia Pereira Feitosa CPF: 044.211.234-39

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as): LAIS EMILIA PEREIRA FEITOSA Nº de Série do Certificado: 49d8d97139e6da7

Fiança Nº 137322

Controle Interno: 4791-2582-9488

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.lsafiancadora.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.

Atendimento: comercial@lsafiancadora.com.br

Telefone: (83) 99830-1139

Frontispício da Fiança

A **L&S AFIANÇADORA**, inscrita no CNPJ: 50.812.906/0001-89, com sede na R Ernesto Rolim, nº 37 - Sala B, Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, por meio desta FIANÇA, garante ao SEGURADO, **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, CNPJ: 07.974.082/0001-14, PC DIRCEU FIGUEIREDO, Nº: S/N, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP: 63010-147, as obrigações do TOMADOR **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, CNPJ: 04.230.084/0001-00, R SAO JOSE, Nº: 726, CENTRO, CEDRO, CE, CEP: 63400-000, até o valor de R\$ 37.942,50 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo da Fiança (L.M.F.)	Ramo
PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 37.942,50	GARANTIA LICITANTE - SETOR PÚBLICO

Descrição da Fiança (Coberturas, Valores e Prazos previstos)			
Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 37.942,50	08/01/2025	08/01/2026

Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Fiança.

Objeto da Fiança

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

CONTRATO Nº 2025.01.08-0189

Fica condicionada a validade da Fiança no sistema de certificação do site www.lsafiancadora.com.br

ESTA FIANÇA NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DA FIANÇA ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA INSTITUIÇÃO REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA FIANÇA.

Fiança Nº 137322

Folha Nº 2254
Controle Interno: 4791-2582-9488

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.lsafiancadora.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.
Atendimento: comercial@lsafiancadora.com.br
Telefone: (83) 99830-1139

Frontispício da Fiança

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada	R\$ 37.942,50
Prêmio Líquido Licitante	R\$ 100,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 100,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento: Boleto

Parcela	Vencimento	Nº Cobrança	Valor(R\$)
1	08/01/2025	137322	R\$ 100,00

Cajazeiras - PB - 08/01/2025
www.lsafiancadora.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

L&S AFIANÇADORA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.812.906/0001-89, com sede na R Ernesto Rolim, Nº 37 - Centro - na cidade de Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, na qualidade de Fiador (a), declara responsabilizar-se pelas obrigações nesta inseridas, nos termos dos artigos 826 a 838 da Lei 5.869/73 e artigos 818 a 829 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba. Esta Fiança não cobre indenizações referentes às obrigações de natureza Trabalhista, Previdenciária e/ou Multas de qualquer natureza. Esta fiança não contempla quaisquer obrigações anteriores a sua vigência, ficando a FIADORA, exonerada de qualquer responsabilidade contraída antes da data mencionada. A presente Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado – Pro Rata Temporis, estando devidamente contabilizada. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, bem como apresentação do Contrato de Contra Garantia – CCG, devidamente assinado pelo AFIANÇADO de acordo com os critérios estabelecidos pela FIADORA, restando invalidada essa fiança, caso as exigências do item anterior não sejam devidamente cumpridas no prazo estipulado. Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá imediatamente sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de Sinistro, deverá o (a) Beneficiário(a) comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito a recebimento do valor da cobertura. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002. Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o Favorecido/Beneficiário deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco

OBJETO: Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidades e ou cobertura (s) adicional (is) expressamente contratada (s).

3.- COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada e julgado.

4.- COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

DEFINIÇÕES:

4.1 Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

4.2 Carta Fiança: Documento assinado pelo L&S AFIANÇADORA® que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.

4.3 Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado.

4.4 Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.

4.5 Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.

4.6 Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.

Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.

Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.

4.11 Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

4.12 Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

4.13 Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Favorecido/Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

7. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

7.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

7.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

7.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto ao Fiador.

7.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem na modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

7.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

7.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

7.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

7.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00hs das datas neles indicadas.

7.9. Não havendo o pagamento da comissão de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

7.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

7.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela Pro Rata Temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

8.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

9. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

9.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

9.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

10. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA:

10.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

10.2. O pagamento da comissão de fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão de fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 9.2.

10.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão de fiança nas datas convencionadas.

10.4. Se a data limite para o pagamento da comissão de fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

10.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

11.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão de fianças, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

11.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador:

11.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão de fiança: a partir da data de recebimento da comissão de fiança.

11.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

11.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

12.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar

a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança. 12.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

12.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

13. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

13.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo: I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordado com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade. II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

13.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:

13.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.4. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em: a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e b) incidência de juros moratórios calculados pro rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

13.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14. SUB – ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

15.2. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

15.3 Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

15.4. Com o pagamento da indenização;

15.5. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

15.6. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

15.7. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

16.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

16.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

17.2. O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão de fiança vencida.

17.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 17.2 Acima, não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

1 – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: b) ou permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença da comissão de fiança cabível.

2 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

3 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de fiança cabível.

17.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

17.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de fiança cabível.

17.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 17.6, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.



LS
Afiançadora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 034

17.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

18. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão de fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

19. PRESCRIÇÃO: Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

20. FORO: As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2328

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contratos

Contrato nº 2025.01.08-0189/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2334

Última atualização 09/01/2025

Local: Juazeiro do Norte/CE Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2024.12.02.1 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2025 Data de assinatura: 08/01/2025 Vigência: de 08/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000007/2025 Fonte: BLL Compras

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000167/2024

Objeto:

Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.230.084/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

CONTRATO_2025.01.080189__SESAU.pdf

09/01/2025

Contrato

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de 9 de agosto de 2021.

Folha Nº 03111

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800_978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Forma nº 2354

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal

CNPJ nº 07.974.082/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.06-0071

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00. **Objeto:** Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Yago Matheus Nunes Araújo e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital nº 001/2025. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a documentação de habilitação para a participação no Chamamento Público nº 001/2025, cujo objeto é a Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebrar Termo de Colaboração, aos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, objetivando a operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal (UPAA) no Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com prazo para recebimento dos documentos de credenciamento até às 17:00h do dia 10 de fevereiro de 2025. Maiores informações na sede da referida secretaria, sito na Avenida Ailton Gomes, s/nº - Timbaúbas, pelo telefone (88) 3511.3512, no horário de 07:30 às 17:00 horas ou ainda pelo e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025. Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

APOSTILAMENTO 01, CONTRATO 2019.07.11.01-SEJUV

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.07.11.01

PROCESSO LICITATORIO Nº 2019.04.02-01-SEJUV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.04.02.01-SEJUV

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CONTRATADA: CORAL - Construtora Rodovalho Alencar LTDA.

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

REAJUSTE: 13 de dezembro de 2024.

VALOR: R\$ 381.959,40 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 5.216.200,09 (cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos reais e nove centavos).

DO FUNDAMENTO: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo artigo 65, II, "d", § 6º.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.01.09.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.01.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Decreto Municipal nº 1032, de 08 de Janeiro de 2025 - Situação de Emergência Administrativa, com abertura marcada para o dia 16 de Janeiro de 2025, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 09 de Janeiro de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.06-0071

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00. Objeto: Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 758.850,00 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.08-0184

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.02.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05. Objeto: Aquisição